

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 01/2020 SEPT**

Institui a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes e a Comissão Permanente de Estudo das Demandas de Carga Horária Didática (CPEDD)

Republicação*

CONSIDERANDO:

- o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece princípios a serem obedecidos pela administração pública;
- a Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- a Lei 12.772/2012, que define a estrutura do Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal;
- a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Resolução 37/97-CEPE, que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade;
- a Resolução 32/17-CEPE, que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Resolução 34/12-CEPE, que aprova as normas dos regimes de trabalho e atividades dos docentes das carreiras do magistério superior e da Educação Básica Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná;
- a Resolução 66/98-CEPE, que estabelece normas para o afastamento de docentes da UFPR.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA UFPR, em 7 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPR e o inciso IV do Art. 30 da Resolução 32/19-COPLAD, com base no parecer da Conselheira Ana Carolina de Araújo Silva (doc. SEI 3251018) no processo nº 23075.059983/2020-74, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A Base de Dados e Indicadores Didáticos e a Comissão Permanente de Estudo das Demandas de Carga Horária Didática (CPEDD) são instituídas para orientar e subsidiar o processo de gestão e atribuição dos encargos didáticos dos docentes lotados no Setor de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR.

Art. 2º A base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes é instituída com as finalidades de:

- I. registrar os currículos dos cursos, contemplando a periodicidade, os turnos, os semestres e demais características associadas à natureza das unidades curriculares dos cursos;
- II. identificar o(s) docente(s) associado(s) a cada unidade curricular;
- III. registrar as áreas de conhecimento do SEPT e o vínculo das unidades curriculares às respectivas áreas, ouvidos os Colegiados de Curso;
- IV. manter atualizada a relação dos docentes com as respectivas áreas de conhecimento do SEPT.

§ 1º As áreas de conhecimento do SEPT são concebidas para agrupar as unidades curriculares dos diferentes cursos.

§ 2º Cada docente pode estar vinculado a mais de uma área de conhecimento do SEPT, conforme as unidades curriculares às quais está associado.

§ 3º A base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes pode conter registros provisórios e/ou definitivos. Serão considerados provisórios os registros que dependam de aprovação de instâncias superiores ou manifestação da CPEDD.

Art. 3º As atribuições da Comissão Permanente de Estudo das Demandas de Carga Horária Didática (CPEDD), ressalvadas as competências da Seção de Administração das Atividades Docentes (SAAD) e nos limites da sua competência, são:

- I. acompanhar e manter atualizada a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes;
- II. definir as áreas de conhecimento do SEPT e o vínculo das unidades curriculares às respectivas áreas, ouvidos os Colegiados de Curso;
- III. analisar e manifestar sobre processos de alterações curriculares;
- IV. manifestar e apresentar esclarecimentos sobre todas as informações contidas na base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes;
- V. dar publicidade da base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes;
- VI. acompanhar e manifestar nos processos administrativos de interesse docente;
- VII. assegurar a ciência de todos os docentes e coordenadores de curso envolvidos nos respectivos processos que modifiquem a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes;
- VIII. analisar e manifestar nos pedidos de recursos previstos nesta resolução;
- IX. elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo ao Conselho Setorial.

§ 1º Propostas de ajustes curriculares, reformulações curriculares e implementação de novos cursos deverão conter parecer da CPEDD, acerca da distribuição de encargos didáticos, para ser apreciado pelo Conselho Setorial.

§ 2º A CPEDD se manifestará nos processos mediante solicitação.

Art. 4º Além dos critérios já estabelecidos na legislação vigente, serão observados pela CPEDD, nos limites de sua competência, os seguintes critérios:

I. assegurar a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, conforme previsto no Art. 57 da Lei. 9.394/96;

II. sugerir alterações curriculares que equilibrem os encargos didáticos dos docentes entre os semestres;

III. garantir que todas as unidades curriculares obrigatórias tenham docente associado.

§ 1º O limite mínimo previsto no inciso I poderá ser menor nos casos previstos em Lei e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do Art. 2º da Res. 34/12-CEPE.

~~Art. 5º A CPEDD é composta por 06 (seis) pessoas, sendo:~~

~~I. a Chefia da SAAD, como presidente;~~

~~II. um servidor da SAAD, como secretário;~~

~~III. por 4 (quatro) servidores docentes escolhidos em eleição pelos pares, com eleição e composição definidas em instrução normativa específica.~~

~~§ 1º A portaria deve conter todos os membros da comissão, especificando a validade do mandato de cada um.~~

~~§ 2º O mandato dos membros previstos no inciso III deve ser de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 3º Anualmente, ocorre a renovação dos membros previstos no inciso III, de forma alternada, preservando a cada mandato a permanência de pelo menos 2 (dois) membros mais novos, garantindo a continuidade dos trabalhos[1].~~

Art. 5º A CPEDD é composta por 6 membros sendo a Chefia da SAAD como presidente, um servidor técnico administrativo da SAAD como secretário e 4 (quatro) servidores docentes escolhido em eleição pelos pares, devendo sua composição satisfazer os seguintes critérios:

I - possuir pelo menos um docente de cada Carreira do Magistério Federal (MS - Magistério Superior, EBTT - Ensino Básico Técnico e Tecnológico).

II - possuir no máximo um docente associado a cada Área SEPT. (a lista de Áreas SEPT é a registrada na base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes).

III - possuir no máximo um docente associado a cada Curso do Setor (Bioinformática, TACS, TADS, TCI, TGP, TGQ, TLut, TNI, TPC, TPG, TSec).

§ 1º A Carreira, a Área SEPT e o Curso associados à chefia da SAAD serão considerados para verificação dos critérios.

§ 2º Para fins desta resolução, o docente é considerado associado à Área SEPT cuja carga horária em disciplinas obrigatórias classificadas nessa área, é a maior. Em caso de empate o docente é considerado associado a todas as áreas com igual carga horária.

§ 3º Para fins desta resolução, o docente é considerado associado ao Curso do Setor cuja carga horária em disciplinas obrigatórias, normalizada pela somatória da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso (consideradas as diversas entradas), é a maior. Ou seja, o coeficiente utilizado é calculado por: $(\text{carga horária total do docente em obrigatórias no curso}) / [(\text{soma da carga horária das obrigatórias do curso}) * (\text{n}^\circ \text{ entradas})]$.

§ 4º Os dados constantes nos parágrafos 2º e 3º referem-se a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes.

§ 5º A portaria deve conter todos os membros da comissão, especificando a validade do mandato de cada um.

§ 6º O mandato dos membros previstos no inciso III deve ser de no máximo 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º Anualmente, ocorre a renovação dos membros previstos no inciso III, de forma alternada, preservando a cada mandato a permanência de pelo menos 2 (dois) membros mais novos, garantindo a continuidade dos trabalhos[2].

Art. 5º-A O processo de eleição será anual, sendo que em cada eleição são eleitos dois representantes docentes.

§ 1º A SAAD publicará a base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes a ser considerada neste pleito, no máximo 15 dias antes da publicação do edital previsto no parágrafo 2º deste artigo, para que ocorram as solicitações de correções até a publicação do referido edital.

§ 2º Anualmente a SAAD publicará Edital específico, definindo as datas para inscrição dos candidatos, a data da eleição, os respectivos prazos recursais e respectivos procedimentos para inscrição, eleição e apuração.

§ 3º A SAAD publicará edital de homologação e informará a Carreira, a Área SEPT e o Curso de cada inscrito e estabelecerá prazo para possibilidade revisão das candidatura, a critério do candidato, quando ocorrer concorrência que fere os critérios do Art. 5o (Área SEPT e Curso).

§ 4º A SAAD publicará edital com a lista definitiva de candidatos, após encerrado o prazo previsto no parágrafo 3o.

§ 5º Os docentes serão convocados para votar em dois candidatos entre os homologados, em data indicada do Edital previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 6º Quando o pleito possibilitar a ausência de representação por Carreira na Comissão, será considerado o primeiro eleito, o candidato com maior número de votos que garanta a diversidade de representação por Carreira na comissão.

§ 7º A SAAD publicará o Edital com os resultados.

§ 8º Os interessados poderão apresentar recursos à SAAD ao resultado final, observado o prazo de 48 horas.

§ 9º A Direção emitirá portaria nomeando os membros da CPEDD, com os respectivos mandatos, observado o Edital de resultado.

§ 10 As vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitados os critérios previstos no Art. 5o (Área SEPT e Curso).

§ 11 Respeitando a classificação do maior número de votos para o menor, os candidatos com maior número de votos e não eleitos formarão a lista de suplentes e poderão ser convocados e nomeados para substituir os membros impedidos de participar da CPEDD, até o fim do mandato do membro substituído, observados os critérios no Art. 5º (Carreira, Área SEPT e Curso).

§ 12 É permitida uma recondução, independente do tempo do mandato anterior, desde que eleito no pleito subsequente.

§ 13 O procedimento previsto no parágrafo 1º não afeta alterações para outros processos e finalidades.

§ 14 No caso de substituição de membro da CPEDD, o substituto terá mandato no tempo necessário para completar o mandato do substituído.

§ 15 Na ausência de candidatos, na vacância ou na impossibilidade de preencher as vagas respeitando os critérios previstos no Art. 5º, O Conselho Setorial poderá nomear qualquer docente lotado no SEPT para preencher as vagas remanescentes na CPEDD, priorizando os critérios do Art 5º.

§ 16 Eventuais alterações da Área SEPT e/ou Curso dos docentes nomeados para a Comissão não interferirão nos seus mandatos em andamento[3]

Art. 6º A CPEDD deverá atender solicitações, no âmbito desta resolução, realizadas via SEI (UFPR/R/EP/SAAD) e, eventualmente, via e-mail oficial da SAAD.

§ 1º Todas as solicitações associadas aos incisos do artigo 2º devem ser realizadas via processo SEI.

§ 2º A seu critério, a SAAD pode solicitar que os pedidos realizados por e-mail sejam formalizados em processo SEI.

Art. 7º A CPEDD se reunirá periodicamente, com pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, conforme calendário estabelecido pela comissão ou mediante convocação expressa da presidência ou pela solicitação de 3 (três) membros da comissão, encaminhada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: Os membros da comissão que não comparecerem em três reuniões seguidas ou seis reuniões durante o mandato, independente de justificativa, poderão ser exonerados da Comissão e substituídos conforme previsto nesta resolução.[4]

Art. 8º Além dos abaixo indicados, todos os processos que gerem alteração na base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes devem ser apreciados pela CPEDD antes de seguir para o Conselho Setorial:

- I. ajuste curricular;
- II. reformulação curricular;
- III. implementação de novos cursos;
- IV. modificações da associação dos docentes com as unidades curriculares;
- V. afastamentos de que trata a Res. 66/98-CEPE;
- VI. licença para tratar de assuntos particulares, prevista no Art. 91 da Lei 8.112/1990.

Parágrafo único. A SAAD, mediante requerimento da CPEDD devidamente justificado e nos limites de sua competência, indicará em normativa própria outros processos que também necessitem de apreciação pela comissão.

Art. 9º Os interessados poderão participar, com direito a voz, nas reuniões em que forem tratados assuntos de seu interesse.

Art. 10 Os recursos das manifestações da CPEDD devem ser encaminhados à comissão via SEI (UFPR/R/EP/SAAD).

§ 1º Após a publicização das manifestações da CPEDD os interessados terão o prazo de 10 dias para recorrer. Caso o docente esteja em férias ou afastamento para tratamento de saúde, o prazo será contado a partir do momento do retorno ao exercício.

§ 2º A CPEDD terá prazo de 10 dias para apreciar os recursos, prorrogáveis por mais 10 dias se depender de documentos e recursos externos;

§ 3º Da decisão da análise do recurso cabe novo recurso destinado ao Conselho Setorial.

§ 4º Nos casos de indeferimento dos recursos apresentados, que impactem na base de dados e de indicadores das demandas de carga horária didática dos Cursos e docentes, os respectivos registros serão considerados definitivos após esgotado o prazo de recurso ou a decisão do Conselho Setorial.

§ 5º Das decisões do Conselho Setorial cabem recursos aos órgãos superiores da UFPR.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

~~Art. 12. Esta resolução começa a vigorar a partir da aprovação do Conselho Setorial e revogam-se todas as disposições em contrário[5].~~

Art 12 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação[6].

Prof. Dra. Flávia Lúcia Bazan Bernalhok
Presidente do Conselho Setorial SEPT/UFPR

**Republicação da Resolução para a correção do seu número*

[1] Alterado pela Resolução 01/2021 - SEPT

[2] Art. 5º alterado pela Resolução 01/2021 - SEPT

[3] Art. 5º.-A incluído pela Resolução 01/2021 - SEPT

[4] Parágrafo único incluído pela Resolução 01/2021 - SEPT

[5] Alterado pela Resolução 01/2021 - SEPT

[6] Alterado pela Resolução 01/2021 - SEPT



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LUCIA BAZAN BERNALHOK, DIRETOR(A) DO SETOR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA**, em 16/06/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3593160** e o código CRC **CF3333AF**.